



Gabinete do Deputado HERMETO



PROJETO DE LEI N.º PL 161 /2019

(Do Senhor Deputado Hermeto)

Em, 20102119 Secretaria Legislativa

Institui o dia da Policial Militar Feminina no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art.1º - Fica instituído o "Dia da Policial Militar Feminina" no Distrito Federal, a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de julho.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presença da mulher na sociedade moderna é cada vez mais marcante. A presença das mulheres na Policia Militar do Distrito Federal representou a democratização e modernização da estrutura institucional. Hoje, as policiais militares femininas atuam nas mais diversas funções, desempenhando atividades operacionais, especializadas, administrativa, assumindo função de comando e gestão. Conquistas importantes, mas ainda não suficientes para o alcance da igualdade e superação dos preconceitos.

O processo de expansão do policiamento militar feminino no país teve como peça fundamental a Polícia Militar do Estado de São Paulo, em especial o Batalhão Feminino, ao repassar subsídios, orientações, assim como, ao enviar policiais para auxiliar na formação dos 80 quadros femininos em vários estados, inclusive no Distrito Federal, no qual a entrada das mulheres ocorreu no dia 1º de julho de 1983, onde 84 soldados passaram no concurso, que teve a concorrência de duas mil pessoas.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 161 | 2019
Folha Nº 01 MC





Gabinete do Deputado HERMETO

Todavia, somente em 6 de fevereiro 1984, com o Decreto-lei nº 2.106, a entrada das mulheres consolida-se legalmente. Esse decreto reorganiza vários aspectos institucionais concernentes às Polícias Militares e aos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal. De acordo com seu Art. 8º, § 2º:

> Os Estados, Territórios e o Distrito Federal poderão, se convier às respectivas Polícias Militares: a) admitir o ingresso de pessoal feminino em seus efetivos de oficiais e praças, para atender necessidades da respectiva Corporação em atividades específicas, mediante prévia autorização do Ministério do Exército (op. cit.).

As atividades específicas dizem respeito às novas necessidades de policiamento a partir da visibilização de crimes envolvendo grupos sociais que não se constituíam como objeto da atividade policial tais como crianças, adolescentes, mulheres e idosos, um serviço mais assistencial da polícia e não operacional. Dessa forma, ao exercerem uma atividade de assistência a categorias sociais específicas e que até então não possuíam uma visibilidade, a presença da mulher na polícia contemplaria práticas distintas das representações sociais tradicionais que relacionavam polícia à repressão e ao uso da força.

A incorporação das mulheres ocorreu, inicialmente, somente no círculo hierárquico das praças, a partir da criação de quadros separados entre homens policiais e mulheres policiais. Constitui-se, assim, a CPFEM - Companhia de Policiamento Feminino do Distrito Federal. O primeiro curso de formação de policiais militares femininas da CPFEM se iniciou em 01 de julho de 1983. Como os quadros não eram unificados, a seleção (foi realizado um concurso exclusivo para mulheres), o treinamento e a formação ocorriam também separadamente.

Como em São Paulo, as mulheres policiais militares, no Distrito Federal, foram direcionadas para uma área, ou seja, para uma determinada e específica posição. A incorporação feminina na PMDF não objetivava, em seu início, a igualdade de função entre homens e mulheres policiais. Consequentemente, a formação destas profissionais seria também diferenciada.

A atuação ou função das policiais mulheres estava limitada legalmente, por normas ditas, mas também por normas não-ditas, como pode-se perceber através dos valores que permeavam a matéria "Policiamento Ostensivo Feminino". Nesta, as mulheres deveriam aprender como uma policial mulher, ou Pfem, deveria caminhar, carregar a sua bolsa, ou





Gabinete do Deputado HERMETO

seja, as atitudes certas de uma policial mulher. Tem-se nessa formação diferenciada, a construção de um *habitus* policial feminino.

A criação da Companhia de Policiamento Feminino com sua formação própria e específica significava também a constituição de um lugar específico objetivamente, mas também de um lugar que deveria aparecer nos corpos e na subjetividade dessas mulheres. As primeiras mulheres policiais militares do DF foram formadas em um espaço distinto e separado dos homens.

A criação da CPFEM também pode ser lida como um momento inicial importante para as policiais femininas que estavam adentrando essa realidade tão pouco conhecida pelas mulheres brasileiras.

O primeiro curso de Formação de Oficiais da PMDF ocorreu somente dois anos após a primeira turma de soldados femininas. Assim, a partir de 1985 tornou-se possível para as mulheres terem acesso ao oficialato da PMDF por meio de um concurso que dispôs de apenas três vagas para as policiais femininas da capital do país. O curso ocorreu na Academia de Minas Gerais, em Belo Horizonte, teve duração de três anos e contou com a participação de 12 mulheres em contraposição a uma média de 130 homens presentes. A Companhia foi desativada em 1994 e, por isso, nesse mesmo ano, iniciam-se os cursos mistos de formação. Todavia, os quadros vão permanecer separados até novembro de 1998, com a Lei Federal no 9.713 que permitiu que policiais militares homens e mulheres fizessem parte de um mesmo quadro funcional.

É possível perceber como a entrada das mulheres na polícia se associou simbolicamente a uma tentativa de humanização da polícia militar. Esta se daria pela presença sensibilizadora das mulheres que poderia neutralizar ou suavizar a agressividade da corporação. Assim, características ou qualidades – sensibilidade, "doçura", leveza – consideradas únicas e exclusivas das mulheres foram exploradas, utilizadas para reconhecer a relevância e importância do trabalho feminino na polícia.

Desta forma, às novas necessidades de policiamento, a partir da visibilização de crimes envolvendo grupos sociais que não se constituíam como objeto da atividade policial tais como crianças, adolescentes, mulheres e idosos, eram atividades específicas de assistência social e não operacional.

Setor Protocolo Legislativo PC Nº 161 i 90 i 9 Folha Nº 03 MC 9





Gabinete do Deputado HERMETO

Com isso, ao exercerem uma atividade de assistência a categorias sociais específicas e que até então não possuíam uma visibilidade, a presença da mulher na polícia contemplaria práticas distintas das representações sociais tradicionais que relacionavam polícia à repressão e ao uso da força.

Percebe-se que a incorporação da mulher na PMDF foi representada tanto como um momento especial, marcante e importante como um momento de conflito e de dificuldades.

Hoje, o apogeu da presença feminina na PMDF deu-se na nomeação da primeira mulher a comandar a Polícia Militar na história do Distrito Federal.

Atuando de princípio em postos de serviço, depois no trânsito, em Batalhões próprios e por fim no policiamento comum (ostensivo), importantes serviços têm prestado este ramo da hoje Polícia Militar do Distrito Federal. Dada, de um lado a sua importância histórica, e de outro a importância no dia-a-dia da segurança pública, fundamental se faz a inserção desta data entre as que marcam a gloriosa história do Distrito Federal.

Dessa forma, consciente da necessidade de consagração do relevo e da importância atual da Polícia Feminina, conclamo os nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2019.

HERIMIETO

Deputado Distrital-PHS

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 161 / 90/9
Folha Nº 04 00 6

4



Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 161/19** que "Institui o dia da Policial Militar Feminina no Distrito Federal".

Autoria: Deputado(a) Hermeto (PHS)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CSEG** (RICL, art. 69-A, I, "a") e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 21/02/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 161 12013

Folha Nº 05 mc